



PROJETO DE LEI Nº 1.990/89 APENSADO AO PL 1.528/89

EMENDA DE PLENÁRIO

20

Dê-se ao caput do Artigo 2º do PL 1990/07 apensado ao Projeto de Lei nº 1.528/89, a seguinte redação;

“Art. 2º Para o exercício das atribuições e prerrogativas a que se refere o inciso II do art. 1º, a central sindical deverá optar por 2 (dois) entre os requisitos previstos nos incisos I a III a seguir, sendo obrigatório o cumprimento do disposto no inciso IV;

I – filiação de, no mínimo, cem sindicatos distribuídos nas cinco regiões do País;

II – filiação em pelo menos três regiões do País de, no mínimo, vinte sindicatos em cada uma;

III – filiação de sindicatos em, no mínimo, cinco setores da atividade econômica; e

IV – filiação de trabalhadores aos sindicatos integrantes de sua estrutura organizativa de, no mínimo, sete por cento do total de empregados sindicalizados em âmbito nacional”

Sala das Sessões em _____ de outubro de 2007.

Deputado Miro Teixeira
Líder do PDT

BLOCO
PDT PSB PC DOB
PHS PMN PRB

LIVON PR

PPB

LIBER PV